



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI ORDINÁRIA Nº 1082, DE 22 DE MARÇO 2022.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADQUIRIR
IMÓVEL URBANO.”**

LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ, Prefeito Municipal de Queluz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulguei a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fico o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os imóveis urbanos situados na Rua Oscar de Almeida, centro, Queluz-SP, a seguir discriminados:

- a) um imóvel urbano com uma pequena casa de morada e seu respectivo terreno situado na Rua Dr. Oscar de Almeida nº 59, centro, Queluz-SP, medindo 8 (oito) metros de frente; 50,00 (cinquenta) metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a referida Rua Dr. Oscar de Almeida, pelo lado direito com Oswaldo Senne, pelo lado esquerdo com propriedade de espólio de Lourenço Senne, e nos fundos com propriedade de Oswaldo Senne, matriculado sob o nº 2736 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Queluz-SP e no cadastro imobiliário municipal sob o nº 01.016.012.
- b) um imóvel urbano com uma pequena casa de morada e seu respectivo terreno situado na Rua Dr. Oscar de Almeida nº 63, centro, Queluz-SP, medindo 7,50 (sete metros e cinquenta centímetros) de frente; 7,00 (sete) metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a referida Rua Dr. Oscar de Almeida, pelo lado direito com propriedade do espólio, pelo lado esquerdo com propriedade do Dr. Lourenço Senne, e nos fundos com propriedade de Oswaldo Senne, matriculado sob o nº 2737 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Queluz-SP e no cadastro imobiliário municipal sob o nº 01.016.010.



Prefeitura Municipal de Queluz
Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

**Desenvolve
Queluz**

Administração 2021 - 2024

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 2º - A referida aquisição de ambos os imóveis ocorrerá mediante o pagamento avençado do montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 3º - A aquisição do imóvel será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel.

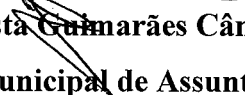
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Queluz, 22 de março de 2022.


Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito de Queluz

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data supra.


João Batista Guimarães Câmara Neto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Matrícula nº 1645